

Reincidência criminal à luz da teoria psicanalítica da compulsão à repetição

Priscila Renata Dias Ramos

Bacharel em Direito pela UNINTER. Pós-graduanda em Clínica Psicanalítica Lacaniana pelo Instituto ESPE. Graduanda em Ciências Econômicas (UNINTER). Advogada Criminalista atuante com ênfase em Crimes Contra a Dignidade Sexual. Pesquisadora do Núcleo de Direito e Saberes Psi (UFPR).
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3387676534710004>
E-mail: priscilarenata25@outlook.com

Revisores: Luciano Moreira Gorrilhas (ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-0678-471X>; e-mail: luciano.gorrilhas@mpm.mp.br)
Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho (CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6102399584805927>; e-mail: manoelpinho82@gmail.com)

Data de recebimento: 20/03/2024

Data de aceitação: 09/04/2024

Data da publicação: 29/05/2024

RESUMO: Diante do caos que consterna o sistema carcerário brasileiro, o presente artigo buscou elucidar, sob a perspectiva da psicanálise, o processo psíquico que condiciona o sujeito egresso do sistema penitenciário a repetir em mesmo ato delituoso ou em ato mais grave ao anterior cometido. A pesquisa é realizada sob a égide do Código Penal brasileiro e voltada para o dispositivo que ocasiona a aplicabilidade da reincidência criminal não deliberada. Logo, a partir dessas investigações, pôde ser arguida crítica amparada aos dados estatísticos expressivos de reclusos reincidentes. A teoria da compulsão à repetição, trazida por Sigmund Freud em 1915, explica o funcionamento do aparelho psíquico por meio simétrico da ciência fisiológica do arco reflexo, e a partir dessa convergência é possível conceber uma série de atos que os sujeitos cometem, sejam lícitos ou ilícitos. Nesse sentido, o presente trabalho busca compreender se a reincidência criminal pode ser considerada uma sintomatologia psíquica derivada da compulsão à repetição que por consequência intensifica a neurose obsessiva. Por fim, ante a etiologia, suscitar que a reincidência criminal, uma das causas propulsoras do caos intramuros no Brasil, é passível de reconsideração em sua incidência objetiva.

PALAVRAS-CHAVE: reincidência criminal; ordem pulsional; compulsão à repetição; neurose obsessiva.

ENGLISH

TITLE: Criminal recidivism in the light of the psychoanalytic theory of repetition compulsion.

ABSTRACT: Faced with the chaos that dismay the Brazilian prison system, this article sought to elucidate, from the perspective of psychoanalysis, the psychic process that conditions the former prisoner to repeat the same criminal act or a more serious act than the one previously committed. The research is conducted under the aegis of the Brazilian Penal Code and focused on the device that causes recidivism not deliberate applicability. Therefore, from these investigations it could be argued criticism supported by the significant statistical data of repeat prisoners. The theory of compulsion to repetition, brought by Sigmund functioning of the psychic apparatus through symmetrical means of the physiological science of the reflex arc, and of the criminal Freud in 1915, explains from this convergence it is possible to conceive a series of acts that the subjects commit, whether lawful or illicit. In this sense, the present study seeks to understand whether criminal recidivism can be considered a psychic symptomatology derived from the compulsion to repeat that consequently intensifies obsessive neurosis. Finally, given the etiology, raise the fact that criminal recidivism, one of the driving causes of intramural chaos in Brazil, is capable of reconsideration in its objective incidence.

KEYWORDS: criminal recidivism; instinctual order; repetition compulsion; obsessional neurosis.

SUMÁRIO

1 Introdução: Origem e destinos da ordem pulsional – 2 Compulsão à repetição e reincidência criminal – 3 Análise quantitativa de reincidência criminal no Brasil – 4 A reincidência criminal e a neurose obsessiva – 5 Considerações finais.



1 INTRODUÇÃO: ORIGEM E DESTINOS DA ORDEM PULSIONAL

A teoria descrita por Sigmund Freud na Obra “Os Extintos e Seus Destinos”, de 1915, estruturou o entendimento de como o aparelho psíquico funciona perante as pulsões, demonstrando a forma de como se dá a elaboração da força que enseja a realização da satisfação da pulsão.

A pulsão possui uma força constante e é natural que tenha seu destino. Segundo Freud, dentre tais destinos há: a sublimação, o recalque, o retorno em direção ao próprio eu e transformação em seu oposto.

Freud começa o texto trazendo esclarecimentos acerca da ciência, pois sempre quis que a psicanálise fosse considerada ciência. Ele dirá que o conceito de pulsão para a psicanálise é uma convenção da qual se precisa partir, para que então possa estruturar toda sua teoria. Elisabeth Roudinesco e Michel Plon, no Dicionário Psicanalítico, descrevem a pulsão como:

Termo surgido na França em 1625, derivado do latim pulsio, para designar o ato de impulsionar. Empregado por Sigmund Freud* a partir de 1905, tornou-se um grande conceito da doutrina psicanalítica, definido como a carga energética que se encontra na origem da atividade motora do organismo e do funcionamento psíquico inconsciente do homem.*

A escolha da palavra pulsão para traduzir o alemão Trieb correspondeu à preocupação de evitar qualquer confusão com instinto e tendência. Essa opção correspondia à de Sigmund Freud*, que, querendo marcar a especificidade do psiquismo humano, preservou o termo Trieb, reservando Instinkt para qualificar os comportamentos animais. Em alemão como em francês ou português, os termos Trieb e pulsão remetem, por sua etimologia, à idéia de um impulso, independentemente de sua orientação e seu objetivo. Quanto à tradução inglesa, parece que foi a fidelidade à idéia freudiana de uma articulação da psicanálise* com a biologia que norteou a escolha que James Strachey* fez da palavra instinct, em lugar de drive (Roudinesco; Plon, 1998, p. 628) (grifos do original).

Grande parte da teoria psicanalítica estruturada por Freud é retirada de outras vertentes científicas, como a física, a neurociência, a medicina e

demais áreas teóricas que se mostram pertinentes para fins de embasar solidamente todo o arquipélago teórico psicanalítico. Freud elucidou que a psicanálise, para ser considerada ciência, não precisa surgir de uma prova empírica, mas pode surgir de uma convenção. O conceito de pulsão é mais uma dessas convenções, articulada com outros meios científicos que se demonstraram necessários para Freud dar uma explicação eficiente à psicanálise.

Segundo Freud, a pulsão é um estímulo para o psíquico e para explicar esse fenômeno científico partiu da fisiologia do estímulo ilustrando-o por meio do esquema do arco reflexo, como sendo um estímulo que vem de fora para o tecido vivo (a substância nervosa) é descarregado para fora por meio da ação. Esta ação se torna apropriada na medida em que subtrai a substância estimulada à influência do estímulo, afasta-a do raio de ação dele (Freud, 1915).

Juan David Nasio explica o esquema neurológico do arco reflexo:

Ele comporta duas extremidades: a da esquerda, extremidade sensível, em que o sujeito percebe a excitação, isto é, a injeção de uma quantidade “x” de energia. A da direita, extremidade motora, em que o sujeito libera energia recebida numa resposta imediata do corpo. Entre as duas extremidades, instala-se assim uma tensão que aparece com a excitação e desaparece com a descarga motora. O princípio que rege esse trajeto em forma de arco é portanto, muito claro: receber a energia, transformá-la em ação e, consequentemente, reduzir a tensão do circuito (Nasio, 1999, p. 17).

Figura 1 – Esquema do arco reflexo



Fonte: NASIO, Juan David. *O Prazer de Ler Freud*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p. 17.



O estímulo pulsional é sempre interno, ou seja, vem do interior do organismo. Esse estímulo não atua como uma força momentânea de impacto e sim como uma força constante. Com base nos estudos Freudianos, pode-se entender que não há como fugir da pulsão, uma vez que ela é estimulada internamente e, diante dessa ordem pulsional, é possível notar que a ela sempre será necessário que seja dado algum destino, tendo em vista que se trata de uma carga “energética”.

A necessidade que conduz o sujeito na busca da satisfação da pulsão sempre será realizada de forma parcial e ordenada, pois fica interligada como meio de apaziguamento pulsional, ou seja, uma satisfação momentânea. Nesse sentido, o ordenamento pulsional é composto por quatro elementos de estímulo, que são: pressão, meta, objeto e fonte.

Para compreender o funcionamento desses quatro elementos que derivam à ordem pulsional na estrutura psíquica, é necessário ter em mente que a pulsão é uma exigência e/ou um estímulo de trabalho ao mental, e o mental deverá encontrar um meio de satisfazer a ordem pulsional. Em suma, o sujeito é conduzido pelo aparelho psíquico a dar apaziguamento àquela determinada pulsão, e isso independe de meio e forma. Por exemplo: quando o sujeito sente a necessidade de se alimentar ou de obter algo para si, este busca um meio de satisfazer a determinada ordem pulsional.

A partir do referido exemplo, sob a ótica do que Freud elucidava acerca dos quatro elementos, passamos a compreender primeiro a pressão/impulso que pode ser entendido a partir de seu “*fator motor*” (Freud, 1915, p. 42). Esse elemento é crucial para que se inicie o processo de trabalho ao mental. O impulso é representado no aparelho psíquico como sendo uma força advinda de um estímulo interno, uma “*fonte*”, não necessariamente fisiológico, mas que move a psique do sujeito para que de forma representativa consiga estipular uma meta do que se quer satisfazer.

A representatividade que acontece no aparelho psíquico e que se deriva do estímulo pulsional estipula como meta a satisfação do impulso. Em 1915 Freud lecionou que:

A metade uma pulsão é sempre a satisfação, que pode ser alcançada apenas pela supressão do estado de estimulação na fonte pulsional. Mas embora essa meta final permaneça imutável para toda pulsão, diversos caminhos podem conduzir à mesma meta final, de modo que uma ordem pulsional pode ter várias metas próximas ou intermediárias, que são combinadas ou trocadas umas pelas outras (Freud, 1915, p. 43).

Sob o entendimento do que Freud ensina é possível afirmar que o caminho que o sujeito percorre para alcançar a meta pulsional é dinâmico, logo, os possíveis percalços que surgem, uma vez que a meta é imutável, podem ser considerados nocivos à saúde mental do sujeito, visto que pouco importa o meio, mas sim o fim, que é satisfazer a pulsão.

Ainda, para que o apaziguamento pulsional seja realizado com um mínimo de eficácia, haverá o objeto da pulsão. Freud entende que este é, dentre os demais elementos, o único possivelmente variável. Neste sentido, explica que:

O objeto da pulsão é aquele com o qual ou pelo qual a pulsão pode alcançar a sua meta. É o que mais varia na pulsão, não estando originalmente ligado a ela, mas lhe sendo subordinado apenas devido à sua propriedade de tornar possível a satisfação (Freud, 1915, p. 43).

O objeto pulsional pode ser um corpo estranho ou parte do próprio corpo do sujeito, uma vez que o objeto componha a própria estrutura corporal, no decorrer do tempo conseqüentemente sofrerá alterações (Freud, 1915, p. 43). Logo, a variação referida por Freud acerca do objeto não se constitui somente na troca de uma coisa por outra, mas em uma inevitável mutação do próprio organismo.

Apesar de todos os três referidos elementos possuírem diferentes níveis funcionais na estrutura psíquica, estes derivam da fonte pulsional.



Freud explica que “pela fonte da ordem pulsional se compreende o processo somático num órgão ou parte do corpo, cujo estímulo é representado na psique pelo estímulo” (Freud, 1915, p. 43). Neste caso, podemos concluir que o estímulo da fonte pulsional fica impreterivelmente sujeito a diversas variações que o corpo e/ou órgão sofre(m) em detrimento de circunstâncias orgânicas ou traumáticas ocasionadas de modo retrospectivo. Logo, são essas mesmas circunstâncias, situadas na fonte, que irão compor toda gênese da ordem pulsional a partir de suas metas.

2 COMPULSÃO À REPETIÇÃO E REINCIDÊNCIA CRIMINAL

Sob os aspectos circunstanciais que são elucidados por Freud acerca dos quatro elementos que compõem a ordem pulsional, e por sua singular variação que é inevitável perante a fonte da pulsão, passemos a compreender como a pulsão pode dar origem à “compulsão à repetição” e, destarte, ocasionar a psicopatologia massiva da reincidência criminal.

Ao elucidar acerca da gênese dos estímulos pulsionais, foi entendido que a pulsão possui uma relação íntima com a repetição. Uma vez que a satisfação acontece de forma momentânea (apaziguamento), a mesma ordem pulsional, já sanada, em determinado momento (posterior) dará ensejo a nova ordem pulsional.

Elisabeth Roudinesco e Michel Plon (1998, p. 642), a partir da teoria freudiana, significaram a pulsão como “a carga energética que se encontra na origem da atividade motora do organismo e do funcionamento psíquico inconsciente do homem”. São precisamente no campo do inconsciente que estão situadas as lembranças de variadas ocasiões que abarcam a psique do sujeito, que em dados momentos são postas como traumáticas e que por consequência sofrem o recalçamento ocasionando resistência para a rememoração.

Preocupado com a resistência dos pacientes em reelaborar lembranças que poderiam ser cruciais para o tratamento psíquico, Freud, em 1914, na obra “*Lembrar Repetir e Perlaborar*” explicou que a “repetição do mesmo” se consiste em uma cena já vivida por determinado sujeito, que é repetida e que tal cena é responsável por retransportar o indivíduo para o mesmo ambiente. Sob esta mesma ótica, Freud observou que o sujeito repete em forma de ato cenas de que não se lembra de forma precisa, e assim a cena esvaecida vai sofrendo cada vez mais restrições, o que implicará diretamente na reelaboração da lembrança localizada no inconsciente; logo, surgem as lembranças encobridoras¹, que são uma maneira imprecisa de lembrar.

A resistência² para rememoração de uma cena só aumenta: quanto maior a resistência, maior a possibilidade de que a lembrança não venha em forma de palavras e sim em forma de ato, e então surge a “compulsão à repetição” do ato. Porém, quando este traz sofrimento, não é compreendido por aqueles que observam o sujeito que realiza sempre os mesmos atos que o conduzem ao sofrimento.

Desta forma, Freud entende que “o único meio de conter essa compulsão à repetição no paciente é reconfigurá-lo para que não seja dirigido para a lembrança dentro das mesmas atitudes, deve ser por meio do manejo da transferência” (Freud, 1914) que acontece na sessão de terapia psicanalítica entre o analisando e o psicanalista.

A compulsão à repetição do ato permite suscitar o dispositivo que define a reincidência criminal. Acerca desse instituto a Lei Penal brasileira assenta o seguinte entendimento: “Art. 63 Verifica-se a reincidência quando

¹ **Lembrança Encobridora:** Expressão composta e empregada por Sigmund Freud* num artigo autobiográfico de 1899 e, posteriormente, em *A psicopatologia da vida cotidiana**, para designar uma lembrança infantil insignificante que, por deslocamento*, passa a mascarar uma outra lembrança recalçada ou não guardada (Roudinesco; Plon, 1998, p. 467).

² **Resistência:** Termo empregado em psicanálise* para designar o conjunto das reações de um analisando cujas manifestações, no contexto do tratamento, criam obstáculos ao desenrolar da análise (Roudinesco; Plon, 1998, p. 659).



o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior” (Código Penal, art. 63).

A análise que se faz acerca da teoria psicanalítica da compulsão à repetição³ e a reincidência do cometimento de um crime está amparada justamente nos reflexos negativos da condenação na vida do indivíduo. A indagação consiste no porquê aquele que comete o ato ilícito (e sofre todos os efeitos da condenação) volta a transgredir, por vezes, na mesma tipificação penal ou em nova mais gravosa.

É necessário esclarecer que para se ter um diagnóstico preciso à luz da psicanálise, cada paciente deve ser analisado dentro de sua individualidade, assim como são exigidos, sob a perspectiva do princípio constitucional da individualidade da pena⁴, os exames criminológicos nas unidades prisionais. No entanto, sob a perspectiva de uma análise macro, pode ser suscitada a teoria psicanalítica da compulsão à repetição em equiparação à reincidência criminal, para fins de vislumbrar possíveis mudanças nas políticas públicas e acentuar o acautelamento da aplicação legal do referido instituto jurídico penalmente tipificado.

Os aspectos que assemelham a sintomática da compulsão à repetição com o dispositivo jurídico da reincidência criminal podem ser explicados a partir da teoria freudiana que define a compulsão à repetição com base na perspectiva fisiológica. Nesse sentido, a teoria elucida que a ordem pulsional

³ **Repetição, compulsão** à: Ainda que só tenha desenvolvido todas as suas implicações teóricas em 1920, em Mais-além do princípio de prazer*, Sigmund Freud* relacionou desde muito cedo as idéias de compulsão (Zwang) e repetição (Wiederholung) para dar conta de um processo inconsciente* e, como tal, impossível de dominar, que obriga o sujeito* a reproduzir seqüências (atos, idéias, pensamentos ou sonhos*) que, em sua origem, foram geradoras de sofrimento, e que conservaram esse caráter doloroso. A compulsão à repetição provém do campo pulsional, do qual possui o caráter de uma insistência conservadora (Roudinesco; Plon, 1998, p. 656).

⁴ BRASIL, Constituição da República Federativa do. **Art. 5º** “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: **XLVI** - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras”.

é derivada de necessidades orgânicas que condicionam o sujeito a determinada conduta que o estimula a buscar meios para satisfazer a meta de ordem pulsional, independentemente do sofrimento que pode lhe causar. É de se analisar tal teoria comparativamente à definição objetiva de reincidência criminal que é dada pelo dicionário jurídico como sendo “a prática de novo delito pelo mesmo agente, que, portanto, incide novamente, na reincidência prática delituosa após o trânsito em julgado de sentença que, no país ou no exterior, tenha-o condenado por crime anterior” (Acquaviva, 2013, p. 763).

Pode ser observado, a partir das referidas definições teóricas, que ambas consistem em “repetir/reincidir/fazer novamente” atos que, para atingir a meta da ordem pulsional, conduzem o sujeito sob uma inobservância indeliberada de meios que subsistem somente para dar apaziguamento à ordem pulsional. Portanto, se a reincidência penal se constitui no aparelho psíquico sobre uma base sintomatológica derivada de ordem pulsional cuja fonte é orgânica, logo tal “repetição de ato ilícito” realizado por um sujeito “delinquente” demonstra que o instituto punitivo está condenando deliberadamente pessoas com uma estrutura psíquica exposta a condições nocivas à saúde mental. Em suma, pode-se concluir que tais condenações só fomentam o comportamento compulsivo para a realização do ato ilícito uma vez que a medida adotada pelo Estado é punir em vez de proporcionar tratamento psicológico adequado aos sujeitos egressos do sistema prisional.

3 ANÁLISE QUANTITATIVA DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO BRASIL

Para que a presente pesquisa se constituísse sob fundamentos sólidos e empíricos, fez-se necessário realizar uma análise macroquantitativa sobre o sistema prisional brasileiro, no qual o número expressivo de pessoas presas demonstrou que a “compulsão à repetição e a reincidência criminal”



merecem ser analisadas de forma articulada, e que o poder judiciário deve-se ater de maneira cautelosa antes de fazer incidir a reincidência, visto que, a partir dos dados estatísticos, é possível, ainda que precocemente, dar um diagnóstico hipotético de psicopatologia massiva de sujeitos condenados com incidência do dispositivo legal previsto no art. 63 do CP.

Em consulta realizada no BNMP 2.0 em 18 de agosto de 2020, o Brasil registrava 882.511 pessoas privadas de liberdade. Evidentemente todos os sujeitos reclusos, sejam homens e mulheres, dados os motivos psicanalíticos abordados, devem ter sido submetidos a espécies de conflitos psíquicos que não tiveram atenção adequada.

A partir dessa análise quantitativa de dados, é possível entender a recente situação que acomete os presídios brasileiros, e a partir de tal exposição vislumbrar medidas que possam neutralizar os consequentes impactos psicopatológicos nos reclusos e na sociedade em geral.

Nesse sentido, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicou no ano de 2015 um relatório de pesquisa de reincidência criminal no Brasil, com base em análise quantitativa e qualitativa. Os dados demonstraram que o país tem caminhado em largos passos para o aumento expressivo da população carcerária para os próximos anos.

O relatório traz uma série de críticas, como o próprio termo “reincidência criminal”, esclarecendo que este é “geralmente utilizado de forma indiscriminada, às vezes até para descrever fenômenos bastante distintos” (IPEA, 2015). O relatório também realizou uma explicação ampla, definindo a reincidência criminal em quatro espécies, sendo: “reincidência genérica, legal, penitenciária e criminal”. De todas as referidas espécies de reincidência, o relatório se ateve somente ao levantamento de dados acerca da “reincidência legal”, que é definida a partir de quando o sujeito comete novo delito “depois” de haver o trânsito em julgado de crime anterior.

O quadro 1 demonstra a porcentagem apresentada nos principais estudos científicos que versam sobre a reincidência criminal nos estados com maiores índices populacionais carcerários.

Quadro 1 – Porcentagem de reincidência criminal

Autor	Título	Conceito de reincidência utilizado na pesquisa	Taxa de reincidência
Sérgio Adorno; Eliana Bordini	<i>A Prisão sob a Ótica de seus Protagonistas: itinerário de uma pesquisa.</i>	Reincidência criminal – mais de um crime, condenação em dois deles, independentemente dos cinco anos.	São Paulo: 29,34%.
Sérgio Adorno; Eliana Bordini	<i>Reincidência e Reincidentes Penitenciários em São Paulo (1974-1985).</i>	Reincidência penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança.	São Paulo: 46,3%.
Julita Lemgruber	<i>Reincidência e Reincidentes Penitenciários no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro.</i>	Reincidência penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança. Segundo a autora: "compreende reincidente penitenciário como quem tendo cumprido (tal) pena ou (tal) medida de segurança, veio a ser novamente recolhido a estabelecimento penal para cumprir nova pena ou medida de segurança" (Lemgruber, 1989, p. 45).	Rio de Janeiro: 30,7%.
Túlio Kahn	<i>Além das Grades: radiografia e alternativas ao sistema prisional.</i>	Reincidência penal – nova condenação, mas não necessariamente para cumprimento de pena de prisão. Segundo Kahn, pode-se assumir que nos casos de crimes mais graves os conceitos de reincidência penal e reincidência penitenciária medem basicamente as mesmas coisas, uma vez que crimes graves quase sempre são punidos com prisão.	São Paulo: 50%, em 1994; 45,2%, em 1995; 47%, em 1996; na década de 1970, a taxa não passou de 32%.
Depen	Dados de 2001 para Brasil e de 2006 para Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.	Reincidência penitenciária – considerando presos condenados e provisórios com passagem anterior no sistema prisional.	Brasil: 70%; e Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro: 55,15%.

Fonte: IPEA/CNJ. Principais pesquisas nacionais sobre reincidência. Relatório de pesquisa, 2015, p. 13.

Ainda, o mesmo relatório emitido pelo IPEA em 2015 afirma que é equivocado que no Brasil a taxa seja de 70% para o índice de reincidência, pois, em junho de 2008, o Departamento Penitenciário (DEPEN) divulgou uma pesquisa, estimando que a taxa de reincidência ficava em 43,12%, evidenciando uma diminuição dos índices que há tempos eram sustentados em 70%. A partir das inconsistências apresentadas pelos meios de pesquisas dos órgãos governamentais, buscou-se sistematizar os estudos trabalhando com as taxas entre 30% e 50% dos índices de reincidência criminal, o que ainda não é sólido para ser afirmado de maneira científica.

No mesmo intuito de evidenciar dados precisos sobre os casos de reincidência criminal no Brasil, em 2019 o CNJ publicou um trabalho intitulado “*As Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro*”. A pesquisa foi realizada “a



partir da análise de 82.063 execuções penais baixadas ou julgadas em 2015, sendo analisada sua trajetória até dezembro de 2019” (CNJ, 2019b). A abordagem só não trabalhou os estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pará e Sergipe.

Com base na referida pesquisa a taxa de reincidência criminal na maioria dos Estados brasileiros ficou em 42,50%, conforme demonstra a tabela 1:

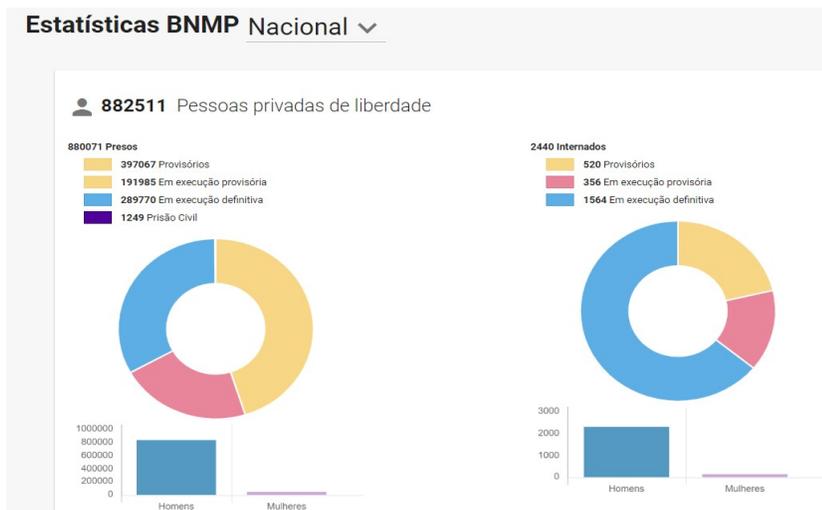
Tabela 1 – Percentual de reentradas de pessoas que possuíram execuções penais baixadas ou julgadas em 2015

TRIBUNAL	EXECUÇÕES PENAIS BAIXADAS OU JULGADAS	REENTRADAS	% REENTRADAS
TJPR	26.574	10.542	39,70%
TJDFT	12.555	5.078	40,40%
TJSC	10.103	5.808	57,50%
TJMS	7.564	3.457	45,70%
TJSP	5.772	2.389	41,40%
TJAP	3.347	1.547	46,20%
TJRO	2.799	869	31,00%
TJRR	2.664	1.133	42,50%
TJMT	2.329	962	41,30%
TJCE	1.733	457	26,40%
TJTO	1.382	517	37,40%
TJRN	974	549	56,40%
TJGO	807	186	23,00%
TJBA	743	368	49,50%
TJMA	731	293	40,10%
TJMG	597	57	9,50%
TJAL	503	182	36,20%
TJAM	315	175	55,60%
TJPI	298	176	59,10%
TJPB	105	50	47,60%
TJAC	104	19	18,30%
TJPE	00	29	48,30%
TJES	4	3	75,00%
TOTAL	82.063	34.846	42,50%

Fonte: CNJ. *Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*. 2019b, p. 55.

Além dos altos índices de sujeitos egressos que voltam ao sistema prisional, do número total de 882.511 pessoas que estão privadas de liberdade no Brasil, 291.334 estão em cumprimento de execução definitiva, número que equivale a 35,5% do total, se somados homens e mulheres. O gráfico 1 demonstra tais informações:

Gráfico 1 – Pessoas privadas de liberdade



Fonte: BNMP/CNJ. Versão: 2.0.0. Estatística Nacional de Pessoas Privadas de Liberdade. 2020.

Os dados que evidenciam os números de pessoas presas em execução definitiva pelo BNMP permitem que seja realizada a análise em relação ao trâmite processual. O relatório emitido pelo CNJ, “Justiça em Números” de 2019, conforme quadro 2, demonstra que às execuções penais correspondem 88% de congestionamento no Poder Judiciário. O relatório do IPEA afirma que tal congestionamento não implica necessariamente em desempenho de trabalho, mas, sim, acontece em razão de que, “enquanto a pena do condenado estiver em execução, o processo deve permanecer no acervo” (CNJ, 2019a, p. 131).

Nesse sentido, não há como falar em uma negativa de impacto no desempenho de trabalho, pois, tendo em vista a quantidade de servidores e estagiários que compõem o sistema judiciário, para fins da execução penal, e a quantidade de processos a serem analisados diariamente, torna-se óbvio que tais circunstâncias comprometem o trâmite dos processos nas varas de execução penal. Restando evidente que há um desempenho de trabalho



prejudicado que ocasiona congestionamento processual que, em suma, justifica os “mutirões carcerários” que acontecem de modo a apaziguar o caos intramuros e nos fóruns que cuidam da execução da pena.

Quadro 2 – Taxa de congestionamento por tipo de processo

Classificação	Taxa de Congestionamento
Conhecimento Criminal	73,3%
Conhecimento Não-Criminal	59,2%
Total Conhecimento	61,5%
Execução Fiscal	89,7%
Execução Extrajudicial não fiscal	85,1%
Execução Judicial Não-Criminal	70,8%
Execução Penal Não-Privativa de Liberdade	70,6%
Execução Penal Privativa de Liberdade	88%
Total Execução	85,1%
Total Geral	71,2%
Total Geral	72,1%

Fonte: CNJ. Justiça em Números. 2019a, p. 131.

Ainda que os números apresentados sejam por fontes “seguras”, órgãos governamentais, estes sempre foram alvo de pesquisadores críticos em artigos científicos, uma vez que o controle de pessoas presas no Brasil é apontado como ineficiente. A Pastoral Carcerária, que é uma instituição séria e que trabalha em conjunto com o Departamento Penitenciário (DEPEN) com a finalidade de auxiliar as instituições governamentais a diminuir os problemas que abarcam as unidades prisionais, trouxe um artigo que faz a seguinte referência: “Não sabemos quantos presos o Brasil tem” (Mendonça, 2017).

Assim, resta demonstrado que há uma série de ocorrências que sobrepõem às unidades penitenciárias brasileiras que não são evidenciadas pelos meios de informação do governo, colocando em pauta possível omissão

por parte do sistema, com a finalidade de demonstrar controle da situação, que por si, já mostra que a premissa é inegavelmente verdadeira.

Diante dos posicionamentos acerca dos dados do sistema prisional, resta aos pesquisadores realizar as análises com os dados oficialmente apresentados. Com base nos dados que foram apresentados acima, pode ser observado que a reincidência acontece em grande escala, sendo inegáveis seus inúmeros motivos.

Frente ao notável crescimento de incidência em reincidência criminal, o instituto jurídico deve urgentemente ser revisto com base em seu grau de inconstitucionalidade. Pois o notável crescimento não se justifica pautado no discurso derivado de uma alusão vaga de perversidade, impunidade ou “falta de vergonha”, e sequer pode ser enquadrado na finalidade sancionadora, retributiva e ressocializadora da pena sustentada pela lei, doutrina e jurisprudência.

Em suma, trata-se de um conflito psíquico que deve ser observado com máxima cautela, proporcionando ao sujeito repetidor do ato “ilícito” meio para que possa dar, a partir de tais conflitos, a ressignificação de suas condutas.

4 A REINCIDÊNCIA CRIMINAL E A NEUROSE OBSESSIVA

Uma vez que a pulsão é a força que demanda a mente humana para agir em situações em que se faz necessária a satisfação, o crime demonstra a satisfação de ordem pulsional. Diante da necessidade, o sujeito comete atos ilícitos sob a influência da ordem pulsional como: obter para si ou para outrem “coisa” que possa dar apaziguamento a essa pulsão.

A ordem pulsional pode ter objeto específico, porém, para o apaziguamento da pulsão, este poderá ser substituído. Defronte a um depoimento relatado por um ex-infrator, que não quis se identificar e narrou o



seguinte fato: *Quando criança sonhava em ter uma bicicleta, o pai disse que iria comprar e o levou ao lugar da compra. Lá chegando o pai pediu que andasse na bicicleta e assim o fez, na hora de realizar o pagamento o pai não comprou. O sujeito cresceu e ao alcançar certa idade passou a furtar bicicletas, ao ponto de ter mais de vinte em sua residência. Foi autuado por ato infracional por ser menor de idade na época, porém ao avançar em idade passou a furtar motocicletas e demais veículos automotores.*

Pode ser evidenciada, por meio deste relato, uma psicopatologia que aquele determinado sujeito desencadeou vez que, ainda na infância, a satisfação da pulsão se fez frustrada em razão de não poder ter para si aquele objeto, ocasionando a falta deste que se vincula à figura do pai. Freud demonstrou por meio da teoria psicanalítica o “*Complexo de Castração*” a partir do “*Complexo de Édipo*” que é explicado por Elizabeth Roudinesco e Michel Plon como:

O complexo de Édipo é a representação inconsciente pela qual se exprime o desejo* sexual ou amoroso da criança pelo genitor do sexo oposto e sua hostilidade para com o genitor do mesmo sexo. Essa representação pode inverter-se e exprimir o amor pelo genitor do mesmo sexo e o ódio pelo do sexo oposto. Chama-se Édipo à primeira representação, Édipo invertido à segunda, e Édipo completo à mescla das duas. O complexo de Édipo aparece entre os 3 e os 5 anos. Seu declínio marca a entrada num período chamado de latência, e sua resolução após a puberdade concretiza-se num novo tipo de escolha de objeto. Na história da psicanálise*, a palavra Édipo acabou substituindo a expressão complexo de Édipo. Nesse sentido, o Édipo designa, ao mesmo tempo, o complexo definido por Freud e o mito fundador sobre o qual repousa a doutrina psicanalítica como elucidação das relações do ser humano com suas origens e sua genealogia familiar e histórica (Roudinesco; Plon, 1998, p. 180).

Uma vez que ambos os complexos são estabelecidos na fase infantil do sujeito, Lacan traz, em 1956, no “Seminário 4 A Relação de Objeto”, uma explicação detalhada sobre a relação de frustração, castração e privação (p. 220) da seguinte forma:

Quadro 3 – Relação de frustração, castração e privação

Agente	Falta de Objeto	Objeto
Pai real	Castração	imaginário
Mãe simbólica	Frustração	real
Pai imaginário	Privação	simbólico

Fonte: Jaques Lacan, Seminário Quatro. A Relação de Objeto. 1956, p. 220.

Acerca da privação e frustração estas foram explicadas por Lacan a partir de Freud como sendo:

Portanto, diremos que a privação, em sua natureza de falta, é essencialmente uma falta real. É um furo. A noção que temos da frustração, referindo-nos simplesmente ao uso que é feito dela quando dela falamos, é a de um dano. É uma lesão, um prejuízo que, tal como temos o hábito de vê-lo se exercer, para seguir a maneira com que o fazemos entrar em jogo na nossa dialética, é sempre um dano imaginário. A frustração é, por essência, o domínio da reivindicação. Ela diz respeito a algo que é desejado e não obtido, mas que é desejado sem nenhuma referência a qualquer possibilidade de satisfação nem de aquisição. A frustração é por si mesma o domínio das exigências desenfreadas e sem lei (Lacan, 1956, p. 36).

A Castração está explicitamente articulada com a falta, e Lacan (p. 37) explica como sendo uma “dívida simbólica, um dano imaginário e um furo e/ou uma ausência”. Logo, com base nas elucidações buscadas no arcabouço da psicanálise e diante da frustração demonstrada no relato acima, vivida pelo sujeito, pode ser afirmado, por meio da psicanálise, que houve na psique deste o recalçamento⁵ da frustração (a falta), pois esse é um dos destinos pulsionais. Nesse sentido, a frustração, ocasionada pela falta do objeto desejado vinculada à figura do pai, se aloja no inconsciente como um

⁵ “Para Sigmund Freud*, o recalque designa o processo que visa a manter no inconsciente* todas as idéias e representações ligadas às pulsões* e cuja realização, produtora de prazer, afetaria o equilíbrio do funcionamento psicológico do indivíduo, transformando-se em fonte de desprazer”. (Roudinesco; Plon, 1998, p. 661).



trauma, que no futuro retorna e se manifesta de forma sintomática dando ensejo a outra ordem pulsional possivelmente ainda mais forte que a anterior.

Dos sintomas que podem surgir à hipótese que se tem diante de casos de reincidência criminal é de uma neurose obsessiva, descrita por Freud no Rascunho K, em 1886, como sendo uma “aberração patológica de estados afetivos psíquicos normais”. Especificamente acerca da neurose obsessiva Freud a referencia no sentido de uma “autocensura”. Ainda ao tratar de atos delituosos, Freud trouxe, em “Os Criminosos Por Sentimento de Culpa”, no ano de 1916, um pequeno texto que demonstra o seguinte entendimento:

Ele sofria de uma opressiva consciência de culpa, de origem desconhecida, e após cometer um delito essa pressão diminuía. Ao menos a consciência de culpa achava alguma guarida. Por paradoxal que isso talvez pareça, devo afirmar que a consciência de culpa estava presente antes do delito, que não se originou deste, pelo contrário, foi o delito que procedeu da consciência de culpa (Freud, 1914, p. 213).

Quando se compreende o sentimento de culpa que se antecede ao ato criminoso, pode ser percebida a autocensura que se faz presente na psique do sujeito e nesta consiste a neurose obsessiva. No entanto, é no ato delituoso que a tensão pulsional vai se amparar ocasionando, por fim, o apaziguado temporário.

Em 1886, Freud traça precondições para o desencadeamento da neurose obsessiva que são “sexualidade e infantilismo”, sendo estes antecedentes a maturidade sexual, pois é nesta fase da vida (infância) do sujeito que se encontram os “protótipos afetivos” que estabelecerão relações futuras seja com pessoas ou com objetos. Nessa perspectiva Freud explica que “É nisso, realmente, que se concretiza a possibilidade de uma lembrança ter, posteriormente, uma capacidade de liberação maior do que a produzida pela experiência correspondente” (Freud, 1886). Sob essa ótica psicanalítica pode ser entendido que o trauma ocorrido na infância retorna do recalcado com maior força. No entanto, esse retorno sofre uma resistência de

rememoração, logo tal resistência limita que a lembrança seja expressa em palavras fazendo com que retorne em forma de ato.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O respaldo que a reincidência criminal encontra na compulsão à repetição abre a oportunidade de compreender como se dá o processo psicopatológico que conduz o sujeito ao desencadeamento do sintoma da neurose obsessiva. Pois nesse sujeito, além de não haver uma efetividade do apaziguamento pulsional, tal diminuição de pulsão poderá ser considerada fantasiosa. Freud, em 1886, elucida que, “por conseguinte, uma ideia obsessiva é produto de um compromisso, correto quanto ao afeto e à categoria, mas falso devido ao deslocamento cronológico e à substituição por analogia”. Neste sentido a autocensura/sentimento de culpa se faz presente no sujeito, mas a neurose obsessiva fará com que se concretize o ato criminoso, ainda que se tenha toda carga psíquica recriminatória, pois aperfeiçoar a ação é sua constante busca.

Desta forma, o sujeito ignora todas as consequências que podem vir a ocorrer ante a satisfação pulsional, querendo única e exclusivamente dar apaziguamento a pulsão ainda que de forma fantasiosa, buscando por meio desta a concretização do ato para fins de aperfeiçoá-lo. Desta maneira, ainda que sofra todos os reflexos da condenação, como a estigmatização, o encarceramento e todo seu arquipélago de consequências degradantes, uma vez que a resistência a rememoração torna a ordem pulsional em ato, esta faz com que o sujeito passe a repetir o ato para satisfazer a ordem pulsional, e a neurose obsessiva consiste justamente em aperfeiçoar o ato cada vez que é repetido.

Neste caso a falta foi à pulsão que levou o sujeito para o próximo momento/desejo, e assim que saciado deixou de ser desejo e passou



novamente a ser falta, de forma cíclica: sob este entendimento é esclarecido que para sempre algo estará perdido.

Por todo o exposto, é por meio da psicanálise que se contesta a incidência da reincidência criminal sustentada no momento da condenação de forma objetiva. Pois, ainda que a análise psicanalítica demande tempo, e deva ser realizada sob uma perspectiva individualizada, e que as condições do sistema para a realização de tal análise sejam escassas, o crescimento populacional carcerário ante a reincidência criminal é expressivo e preocupante, devendo ser reconsiderado de forma cautelosa.

Os amparos que os diversos ramos da saúde mental dão ao universo jurídico devem ser suscitados em momentos de crise como o que o sistema prisional brasileiro vem enfrentando. Ademais, não se deve meramente realizar uma perícia psicológica que se reduz a termo de modo a demonstrar capacidade ou incapacidade do sujeito que comete o delito. Deve ser realizada de forma minuciosa uma abordagem psíquica no sujeito reincidente e uma vez demonstrados conflitos psíquicos, dar a esse sujeito condições de auxílio para ressignificar seus atos. Dado que o sofrimento ocasionado pelo encarceramento não traz à psique do sujeito um sentido de ressignificação, em oposto, o ambiente carcerário demonstra-se altamente nocivo à saúde mental, seja do recluso ou de seus familiares.

Logo, deve-se reconsiderar a incidência da reincidência criminal em função de sua carga psíquica conflitante, que revela a necessidade de auxílio à saúde mental dos sujeitos reclusos e egressos do sistema prisional.

REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcos Cláudio. *Dicionário Jurídico Acquaviva*. 6. ed., atual. e ampl. São Paulo: Rideel, 2013.

BRASIL. CNJ. *Justiça em Números 2019*. Brasília: CNJ, 2019a. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em: 02 jun de 2020.

BRASIL. CNJ. *Mutirão Carcerário*. Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2012. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/10/mutirao_carcerario.pdf. Acesso em: 01 jun. 2020.

BRASIL. CNJ. *Política Nacional de Pessoas Egressas do Sistema Prisional*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Modelo_Políticas_PessoasEgressas_ARTE_web-3.pdf. Acesso em: 02 jun. 2020.

BRASIL. CNJ. *Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019b.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 jun. 2020.

BRASIL. IPEA. *Reincidência Criminal no Brasil*. Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf. Acesso em: 02 jun. 2020.

BRASIL. *Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940*. Instituiu o Código Penal brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 02 jun. 2020.

FREUD, Sigmund. Além do princípio do prazer. In: FREUD, Sigmund. *Escritos sobre a psicologia do inconsciente*. (Trabalho original publicado em 1920). V. 2. Rio de Janeiro: Imago, 2004.



FREUD, Sigmund. Os Extintos e Seus Destinos. *In*: FREUD, Sigmund. *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. (Trabalho original publicado em 1915). Rio de Janeiro: Imago, 2019.

FREUD, Sigmund. Introdução ao Narcisismo, Ensaio de Metapsicologia e Outros Textos. *In*: FREUD, Sigmund. *Obras completas*. V. 12. Trad. Paulo César de Souza. 11 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

FREUD, Sigmund. Recordar, repetir e elaborar. *In*: FREUD, Sigmund. *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. (Trabalho original publicado em 1914). Rio de Janeiro: Imago, 2019.

FREUD, Sigmund. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade, análise fragmentária de uma histeria (“O caso Dora”) e outros textos. *In*: FREUD, Sigmund. *Obras completas*. V. 6. Trad. Paulo César de Souza. 11 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

LACAN, Jaques. *O seminário, livro 4: a relação de objeto*. Estabelecido por Jacques Alain-Miller. Trad. Dulce Duque Estrada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1995.

MENDONÇA, Renata. Por que não sabemos quantos presos há no Brasil. *Pastoral Carcerária*, 2017. Disponível em: <https://carceraria.org.br/noticias/por-que-nao-sabemos-quantos-presos-ha-no-brasil>. Acesso em: 01 jun. 2020.

NASIO, Juan-David. *O prazer de ler Freud*. Trad. Lucy Magalhães; rev. técnica: Marco Antonio Coutinho Jorge. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

PARANÁ. Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária. *Relatório de Gestão*, edição, 2011. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/relges20082011.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2020.

ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de psicanálise*. Trad. Vera Ribeiro; Lucy Magalhães. Supervisão da edição brasileira Marco Antonio Coutinho Jorge. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

UM em cada quatro condenados reincide no crime, aponta pesquisa. *CNJ Notícias*, 14 de julho de 2015. Disponível em: . <https://www.cnj.jus.br/um-em-cada-quatro-condenados-reincide-no-crime-aponta-pesquisa/> Acesso em: 02 jun. 2020.

